



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO NÚMERO 1 3 5 8 9 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022

HOMOLOGA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA-SP

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no art. 5º da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 66328/2021,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Este Regimento regulamenta o Conselho de Alimentação Escolar de Marília-SP, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal da Educação – SME.

Art. 2º. O Conselho de Alimentação Escolar do município de Marília/SP é órgão de instância colegiada, autônoma, deliberativa, fiscalizadora, de assessoramento e de caráter permanente, criado através da Lei nº 4914, de 15 de agosto de 2000, modificada posteriormente.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE, tem como finalidade, assessorar o Governo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE junto aos estabelecimentos de educação básica municipais, estaduais e de escolas parceiras, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DO CONSELHO

Art. 4º. Compete ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE, especificamente:

- I- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do PNAE – Lei 11947/2009;
- II- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;
- III- Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas e sanitárias, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- IV- Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa;
- V- Manter arquivos físicos e digitais do CAE em boas condições de conservação, incluindo ofícios, atas de reunião, relatórios, prestações de contas, de forma organizada, que permita a verificação pelos órgãos de controle;



DECRETO Nº 13589/2022

-fl.02-

- VI- Proceder visitas às unidades escolares para verificar as condições de armazenamento e preparo dos alimentos, bem como as condições de higiene e sanitárias da cozinha e despensa;
- VII- Acompanhar trimestralmente os cardápios elaborados por nutricionista habilitado;
- VIII- Verificar a aceitação da alimentação pelos alunos atendidos pelo Programa;
- IX- Estabelecer a estrutura organizacional do CAE e definir suas atribuições;
- X- Apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar;
- XI- Participar das formações de manipuladores de alimentos e auxiliar em campanhas sobre higiene e saneamento básico no que respeita aos seus efeitos sobre a alimentação.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º. O Conselho de Alimentação Escolar será composto da seguinte forma:

- I- um representante indicado pelo Poder Executivo;
- II- dois representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- III- dois representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;
- IV- dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º. Preferencialmente, um dos representantes a que se refere o inciso II deste artigo deve pertencer à categoria de docentes.

§ 2º. A composição do CAE, a critério da EEx, pode ser ampliada em duas ou três vezes o número de membros, obedecida a proporcionalidade definida nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

§ 4º. Os membros têm mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13589/2022

-fl.03-

§ 5º. Ficam vedadas as indicações do Ordenador de Despesas, do Coordenador da Alimentação Escolar e do Nutricionista RT das EEx para compor o CAE.

§ 6º. O mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 7º. A presidência e a vice-presidência do CAE somente podem ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 8º. O CAE deve ter um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva.

§ 9º. O Presidente e/ou o Vice-Presidente pode(m) ser destituído(s), em conformidade com o disposto no Regimento Interno do CAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho.

§ 10. No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato deve ser equivalente ao tempo restante daquele que foi substituído.

§ 11. Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições de Conselheiros indicados com base nos incisos II, III e IV deste artigo devem dar-se somente nos seguintes casos:

- I- mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II- por deliberação do segmento representado;
- III- por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do CAE, em razão do descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno de cada Conselho, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 12. Nas situações previstas no parágrafo anterior, o segmento representado deve indicar novo membro para preenchimento do cargo, a ser escolhido por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, e mantida a exigência de nomeação por portaria ou decreto do chefe do Executivo municipal.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art 6º. O Presidente do Conselho permanecerá como tal durante o tempo que durar sua função;

Art 7º. São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

↓



DECRETO Nº 13589/2022

-fl.04-

- II. Preparar a pauta das reuniões;
- III. Ordenar o uso da palavra;
- IV. Aprovar as pautas das reuniões e estabelecer as prioridades das matérias a serem apreciadas;
- V. Lavrar as atas, fazer sua leitura e do expediente;
- VI. Tomar ciência das justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- VII. Realizar reunião específica para avaliar a prestação de contas, com a participação mínima de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares;
- VIII. Preparar correspondências do Conselho, protocolar documentos recebidos e expedidos e informá-los no expediente das reuniões, bem como, assinar correspondências de rotina e cuidar do expediente do CAE;
- IX. Agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com autoridades com as quais deve ter relações;
- X. Elaborar escala de visitas às escolas;
- XI. Definir calendário anual de reuniões ordinárias;
- XII. Instalar Grupos de Trabalho, quando necessário;

Art 8º. Cabe aos membros do CAE:

- I. Monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos e o cumprimento do que está estabelecido nos documentos que definem a execução do Programa ;
- II. Participar de todas as reuniões, justificando suas eventuais faltas e impedimentos;
- III. Comparecer às reuniões na hora prefixada e, em caso de não comparecimento, justificar a ausência;
- IV. Discutir e votar a matéria constante da ordem do dia;
- V. Participar dos Grupos de Trabalho;
- VI. Propor temas e assuntos para deliberação do plenário;
- VII. Realizar visitas às unidades escolares abrangidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
- VIII. Fazer relatórios escritos de cada visita;
- IX. Analisar o Relatório de acompanhamento da gestão do PNAE antes de elaborar o Parecer Conclusivo;
- X. Comunicar ao FNDE, ao TCU e a outros órgãos de controle, as irregularidades observadas;
- XI. Elaborar o Regimento Interno;
- XII. Preparar Plano de Ação com previsão das atividades a serem realizadas durante o subsequente, com estimativa de custos e enviar para a Entidade Executora tomar conhecimento e providenciar o que for necessário;

Art. 9º. As deliberações do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples de seus membros.

P



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13589/2022

-fl.05-

Art. 10. Quando o vice-presidente estiver substituindo o presidente, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 11. Ficará extinto o mandato do conselheiro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões do Conselho consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho de Alimentação Escolar terá sessões ordinárias mensais, realizadas normalmente na sede da Secretaria Municipal da Educação, sito à rua: Benjamin Pereira de Souza, nº 25, (de fevereiro a dezembro) e, no mínimo 2 (duas) extraordinárias anuais.

Art. 13. As reuniões serão:

- I. Ordinária: toda 3ª (terceira) terça-feira de cada mês às 13h45min;
- II. Extraordinária: no decorrer do ano para análise e emissão do Parecer Conclusivo da Prestação de Contas, ou quando necessário, cabendo ao Presidente convocá-las expressamente com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 1º. Em caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião acontecerá no dia subsequente.

§ 2º. As sessões ordinárias e extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente e no impedimento, pelo Vice-presidente.

§ 3º. A convocação expressa para as sessões, ordinária e extraordinária, será levada ao conhecimento de seus membros por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 14. As sessões realizar-se-ão com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros titulares e na sua ausência, seu respectivo suplente, sendo obrigatória a presença do Presidente e/ou do Vice-presidente.

§ 1º. Se à hora do início da reunião, não houver quórum suficiente, será aguardada durante 30 (trinta) minutos a composição do número legal.

§ 2º. Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, a reunião será realizada com qualquer número de membros presentes.

Art. 15. A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais,

v



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13589/2022

-fl.06-

estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

Art. 16. Para aprovação das decisões, será exigido o voto de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos integrantes titulares do Conselho, presentes à reunião. No caso de empate, o Presidente ou, na sua ausência, o Vice-presidente, decidirá.

Parágrafo único. No caso de ausência de membro titular, estando o suplente representando-o, este terá direito a voto decisório.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O Conselho encaminhará relatórios de todas as visitas realizadas nas unidades escolares municipais ao Secretário Municipal da Educação, Supervisão de Educação Municipal e Coordenadoria de Alimentação Escolar. No caso das escolas estaduais, os relatórios serão encaminhados à Diretoria Regional de Ensino de Marília.

Art. 18. O Conselho elaborará planilha de acompanhamento anual de visitas às escolas e enviará para conhecimento do Secretário Municipal da Educação e da Dirigente Regional de Ensino do Estado de São Paulo – Regional Marília/SP.

Art. 19. Quando do exercício das atividades do CAE, previstos no art. 19 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e art. 44 da Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, recomenda-se a liberação dos servidores públicos para exercer as suas atividades no Conselho, de acordo com o Plano de Ação elaborado pelo CAE.

Art. 20. Os casos omissos neste Regimento Interno serão submetidos ao Conselho e as decisões deverão ser aprovadas por votação, nos termos deste Regimento, constituindo-se em deliberações regimentais.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 8277, de 05 de outubro de 2001, respectiva modificação e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 11 de fevereiro de 2022.


DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marília
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 13589/2022

-fl.07-

MARCOS TADEU BOLDRIN DE SIQUEIRA
Secretário Municipal da Administração

HELTER ROGÉRIO BOCHI
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 11 de fevereiro de 2022.